

87ª Zona Eleitoral .....	53
95ª Zona Eleitoral .....	54
123ª Zona Eleitoral .....	68
125ª Zona Eleitoral .....	83
131ª Zona Eleitoral .....	85
132ª Zona Eleitoral .....	88
134ª Zona Eleitoral .....	89
136ª Zona Eleitoral .....	90
144ª Zona Eleitoral .....	91
145ª Zona Eleitoral .....	92
Índice de Advogados .....	93
Índice de Partes .....	94
Índice de Processos .....	97

## ATOS DO CORREGEDOR

### PROVIMENTOS

#### PROVIMENTO Nº 3/2022

Provimento Nº 3/2022.

Regulamenta o Programa Permanente de Acompanhamento das Zonas Eleitorais e estabelece critérios para a fiscalização do excesso de prazo na tramitação processual

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 18, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

CONSIDERANDO o direcionamento contido no Objetivo nº 3 do Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no sentido de "Assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 1, do Glossário das Metas e Diretrizes Estratégicas Nacionais das Corregedorias para 2022, que objetiva consolidar o programa de acompanhamento e de aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais com maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais;

CONSIDERANDO que a resposta à Consulta 0009494-20.2017.2.00.000, pelo Conselho Nacional de Justiça, aliada ao definido no parágrafo 8º da Carta do III Fonacor, admitem como razoável o prazo de 100 dias corridos de conclusão, desde que atrelado a outros fatores circunstâncias da unidade judicial e a despeito dos prazos previstos no artigo 226 do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa Permanente de Acompanhamento das Zonas Eleitorais, que objetiva a supervisão contínua das zonas eleitorais, mediante monitoramento do volume de processos com prazos excedidos, a fim de assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, conforme planejamento estratégico institucional.

Art. 2º A Vice-Presidência e Corregedoria, por meio de sua Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão, selecionará, anualmente, as zonas eleitorais que integrarão o Programa Permanente de Acompanhamento, adotando os seguintes prazos de referência:

I - processos conclusos por mais de 100 (cem) dias;

II - processos paralisados por mais de 100 (cem) dias.

Parágrafo único. Não poderão ser selecionadas mais de 10 (dez) unidades a cada ano.

Art. 3º Para a seleção, manutenção e exclusão das zonas eleitorais no Programa de Acompanhamento serão utilizadas ferramentas estatísticas e indicadores que demonstrem o quantitativo de processos com os prazos máximos estabelecidos como referência.

Art. 4º Após a seleção das zonas eleitorais a serem acompanhadas, a Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão da Vice-Presidência e Corregedoria autuará o procedimento no Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias - PJeCor, classe Pedido de Providências (PP), e o submeterá ao Vice-Presidente e Corregedor.

Art. 5º Os juízes eleitorais responsáveis pelas unidades selecionadas deverão regularizar o trâmite das ações com excesso de prazo e apresentar medidas de saneamento no prazo de trinta dias, conforme determinação do Vice-Presidente e Corregedor.

Parágrafo único. Não sendo possível adotar as medidas no prazo estabelecido, o juiz eleitoral deverá apresentar justificativa sobre os fatos verificados e apresentar cronograma de trabalho para o saneamento do acervo.

Art. 6º A Vice-Presidência e Corregedoria exercerá o controle dos prazos processuais previstos em lei, independentemente da unidade ter sido selecionada para integrar o Programa Permanente de Acompanhamento das Zonas Eleitorais.

Art. 7º Caberá à Seção de Inspeções, Correições e Procedimentos Disciplinares efetuar o acompanhamento de que trata este Provimento.

Art. 8º Fica revogado o Provimento nº 04/2021 - VPCRE.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Documento datado e assinado digitalmente.

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## ATOS DO DIRETOR GERAL

### DESPACHOS

#### PUBLICAÇÃO DIÁRIA N. 20220042.

Solicitação nº: 0042/2022; Favorecido: WELINGTON JOSÉ ALEXANDRE; Cargo/Função: FC-01 ASSISTENTE I; Deslocamento: MINEIROS a GOIANIA; Finalidade da Viagem: Receber selo de boas práticas cartorárias; Afastamento: 07/05/2022 a 09/05/2022; Nº de diárias: 2.5; Valor Unitário: 420,00; Total Bruto: 1.050,00; Total Líquido: 967,26.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA PRES Nº 97, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, da Resolução do TRE-GO nº 298, de 18 de outubro de 2018 - Regimento Interno do Tribunal, e,

CONSIDERANDO a expedição da Portaria PRES nº 91, de 19 de abril de 2022 (SEI nº 22.0.000004306-4 - ID [0257120](#));

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 885/2022, por meio do qual foram remarcadas as férias do Dr. Gabriel Consiglieri Lessa, dos períodos de 25/04/2022 a 24/05/2022 e de 08/09/2022 a 07/10/2022, para usufruto em época oportuna (SEI nº 22.0.000004669-1 - ID [0258774](#))